

**EDITAL**

<b>.Processo nº . PA201911282</b>	<b>Data de Abertura: 24/01/2020 às 09:30</b>
<b>.Pregão Eletrônico nº 2019/04/TCMPA</b>	No site: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>

**OBJETO**

Contratação de prestação de serviços de natureza continuada, para agenciamento de viagens que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, nos trechos e horários estabelecidos, compreendendo a (ida e volta) e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades deste Tribunal, conforme especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I**.

**Valor Total Estimado anual: o gasto médio anual com passagens aéreas gira na monta de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).**

**Dotação Orçamentária:** Classificação Orçamentária: **03101.01.122.1454.8559** – Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: **0101**. Elemento de Despesa: **339033**.

<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
NÃO	NÃO EXIGIDA	TERMO DE CONTRATO	POR LOTE
<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	
NÃO	NÃO	NÃO	
<b>Prazo para envio da proposta/documentação</b>	<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>	<b>Impugnações</b>	
Até 24 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.	Até 20/01/2020 para o endereço <a href="mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br">licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br</a>	Até 20/01/2020 Protocolo do TCM	

**Observações Gerais:**

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

**LEONARDO RAFAEL FERNANDES**  
Pregoeiro/TCM

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, doravante denominado TCM/PA, CNPJ nº 04789665/0001-87, com sede na Travessa Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, telefones (91) 3210-7519/7502, por meio de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 0350/2018**, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 0199 de 09 de junho de 2003, Decreto Estadual nº 7.174/2010, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o tipo **MENOR PREÇO** para Agenciamento de viagens aéreas, conforme especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, com a observância da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e alterações e Lei Federal nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1. DO OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de natureza continuada, para agenciamento de viagens que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, nos trechos e horários estabelecidos, compreendendo a (ida e volta) e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades deste Tribunal, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

## **2. DOS ANEXOS DO EDITAL:**

a) **ANEXO I** - Termo de Referência.

b) **ANEXO II** - Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Constituição Federal.

c) **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração (ME e/ou EPP, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, e Leis Estaduais nº 6.206/2007 e 7.996/2015).

e) **ANEXO V** - Minuta de Contrato.

## **3. DO ACESSO E ACOMPANHAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**3.1.** As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital serão dirimidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento dos interessados apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, através do e-mail: [licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br) no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da seção pública;

**3.2.** Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, devendo as petições ser protocoladas junto à Seção de Protocolo deste Tribunal (Tv. Magno de Araújo, nº 474 – Bairro Telégrafo – cidade Belém – Estado do Pará – CEP 66.113-050), devidamente instruídas contendo a modalidade e o número desta licitação, assinatura, endereço, razão social da empresa e telefone para contato.

**3.3.** Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o **horário local**.

**3.4.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro, que cuidará do seu processamento e julgamento.

**3.5.** Para participação ou simples acompanhamento, o interessado deverá acessar a página <http://www.licitacoes.com.br> ou <http://www.bb.com.br>, item **“Licitações”**, onde se encontra o link para o sistema de licitações eletrônicas. A utilização do sistema do Banco do Brasil dá-se por Acordo de Cooperação Técnica.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**4.2** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

**4.2.1.** Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**4.2.2.** tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

- 4.2.3.** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;
- 4.2.4.** estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 4.2.5.** encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.
- 4.3.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.
- 4.4.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes junto ao operador do sistema <http://www.licitacoes-e.com.br> ou <http://www.bb.com.br>, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema.
- 4.4.1.** Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 4.5.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do TCM/PA ou do Banco do Brasil, devidamente justificada.
- 4.6.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TCM/PA ou ao Banco do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.7.** O credenciamento da empresa participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.8.** A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 4.8.1.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site, opção “**Acesso Identificado**”.
- 4.9.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por meio de seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.10.** Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** As propostas serão recebidas a partir das **12 horas** do dia **13/01/2020** até as **11 horas e 59 minutos** do dia **23/01/2020** e abertas na mesma data, a partir das **12 horas** para fins de compatibilização com o edital.
- 5.2.** No dia **24/01/2020 às 09:30 horas**, terá início a sessão de disputa de preços.
- 5.3.** A licitante deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.4.** No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto; e, ainda, as informações relativas à proposta apresentada.
- 5.5.** Serão desclassificadas as propostas de preços que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 5.6.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1-** A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 6.1.1.** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global anual da proposta**,

já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**6.1.1.1-** Uma vez ofertado o valor global anual da proposta, ele determinará a fixação do índice **PRAV (Percentual de Remuneração do Agente de Viagem)**, sendo aplicado sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque, resultando em **RAV – Remuneração do Agente de Viagem** (se o percentual fixado for positivo) ou em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas (se o percentual fixado for negativo ou nulo).

**6.1.1.a.** O índice PRAV será fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PRAV} = (\text{Valor da Proposta} - 380.000,00) \times 100 / 380.000,00 \text{ Onde:}$$

Valor da Proposta = Valor global anual da proposta ofertada pela licitante; e

R\$ 380.000,00 = Valor anual estimado das passagens aéreas (Total do item 1.1.2 do Termo de Referência).

**6.1.1.b.** Exemplo 1) Se a proposta vencedora for de R\$ 390.000,00

$$\text{PRAV} = (390.000,00 - 380.000,00) \times 100 / 380.000,00$$

$$\text{PRAV} = 10.000,00 \times 100 / 380.000,00$$

$$\text{PRAV} = 1.000.000,00 / 380.000,00$$

$$\text{PRAV} = 2,63\%$$

\*Nesse caso a CONTRATADA teria uma remuneração de 2,63% sobre o valor das passagens aéreas, durante toda a vigência do contrato.

**6.1.1.c.** Exemplo 2) Se a proposta vencedora for de R\$ 365.000,00:

$$\text{PRAV} = (365.000,00 - 380.000,00) \times 100 / 380.000,00$$

$$\text{PRAV} = -15.000,00 \times 100 / 380.000,00$$

$$\text{PRAV} = -1.500.000,00 / 380.000,00$$

$$\text{PRAV} = - 3,94 \%$$

\*Nesse caso a CONTRATADA não teria direito a remuneração, e estaria obrigada a conceder 3,94 % de desconto sobre o valor das passagens aéreas, durante toda a vigência do contrato.

**6.1.1.d.** O índice PRAV será fixado e considerado no formato xx,xx%, com 2 (duas) casas decimais.

**6.1.2.** Ainda que a remuneração seja negativa (Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas), a CONTRATADA não estará isenta de nenhuma das obrigações assumidas.

**6.1.3.** A **licitante** deverá declarar em campo próprio do Sistema, a descrição detalhada dos serviços ofertados.

**6.2.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**6.3.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**6.4.** A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**6.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

**6.6.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

- 6.7.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 6.8.** Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.9.** O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.
- 6.10.** Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.11.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.12.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

## **7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e dos valores consignados no registro de cada lance.
- 7.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.3.** Os lances serão ofertados pelo **menor preço**.
- 7.4.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.5.** Em caso de **empate**, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.6.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro **poderá excluir**, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.8.** A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 8.1.** O julgamento far-se-á de acordo com o **menor preço ofertado**.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

- 9.1.** Encerrada a etapa de lances e o julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento.
- 9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 10.1.** O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente readequada ao último lance via sistema no "Anexo" no prazo máximo de até 12 (doze) horas, contados da solicitação.
- 10.1.2.** Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a Comissão Permanente de Licitação do TCM/PA, no endereço constante no preâmbulo.
- 10.1.3.** A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 10.2.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, bem como sua adequação às especificações do objeto.
- 10.2.1.** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que se refere ao julgamento da melhor proposta.
- 10.2.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 10.2.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis

com os preços de mercado.

## **11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**11.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor PROPOSTA, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, sendo aceita sua proposta, bem como atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **PREGÃO**;

**11.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as LICITANTES remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**11.2.** Não havendo a adjudicação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da LICITANTE com PROPOSTA originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, deverá o licitante detentor da proposta com o menor preço, enviar imediatamente, via e-mail, a documentação de habilitação autenticada abaixo citada, caso a documentação autenticada não estiver escaneada, enviar a documentação autenticada via correios em até **três dias úteis** a contar do encerramento da fase de lances. Nesta mesma ocasião, também deverá ser remetida a proposta de preço (já contemplando os preços após os lances ofertados), com suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

**12.2.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados para o seguinte endereço:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ Travessa Magno de Araújo, nº 474, 2º andar – Bairro do Telégrafo Belém – Pará CEP 66113-055 Att.:PREGOEIRO Leonardo Rafael Fernandes Fone: 3210-7819
---

**12.3.** Para habilitação dos licitantes, será exigida a seguinte documentação:

## **13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**13.1.** Registro comercial, no caso de empresário;

**13.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. Havendo alterações ou consolidações, estas deverão acompanhar os demais documentos;

**13.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**13.4.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como do CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios.

## **14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**14.1.** Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas pela administração na tabela constante no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

**14.1.1.** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a

capacidade técnica.

**14.1.2.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal devidamente especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**14.2.** Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010.

**14.3.** Certificação de Registro junto à Associação Brasileira das Agências de Viagem ABAV ou entidade equivalente.

**14.4.** Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular **GOL, LATAM, AVIANCA, PASSAREDO e AZUL**, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente as respectivas companhias.

#### **15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

**15.1.** Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**15.2.** Balanço patrimonial do último exercício social, apresentados na forma da lei.

**15.3.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

**15.4.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor estimado para a contratação.

**15.5.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

**15.6.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**15.7.** As certidões, que não constem prazo de validade, serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**15.8.** Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**15.9.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**15.10.** Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta aos sítios oficiais durante a sessão, para verificação da autenticidade, inclusive, para suprir data vencida em algum documento. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**15.11.** Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação ao Pregoeiro.

**15.12.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

**15.13.** As ME e EPP, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**15.13.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**15.13.2.** A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.14.** Se a oferta da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e, cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

#### **16. DA REGULARIDADE FISCAL:**

- 16.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda.
- 16.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 16.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 16.4.** Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do domicílio/sede da licitante.
- 16.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

#### **17. DA REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- 17.1.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.

#### **18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

- 18.1.** A licitante deverá enviar, sob pena de inabilitação:
- a)** declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b)** declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 18.2.** Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitação no endereço constante no preâmbulo.
- 18.3.** Sob pena de inabilitação, os documentos deverão ser encaminhados em nome da empresa licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.
- 18.4.** Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.
- 18.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.
- 18.6.** As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 18.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 2014;
- 18.8.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.
- 18.9.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos.
- 18.10.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

#### **19. DO RECURSO**

- 19.1.** Após ser declarado o vencedor da disputa pelo Pregoeiro, a sessão pública permanecerá aberta por mais 24 (vinte e quatro) horas, quando qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, mediante registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema;
- 19.2.** A manifestação a que se refere o subitem acima, deverá ser efetivada por meio do **Botão Virtual “Intenção de Recurso”**. O licitante deverá, então, juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo previsto no subitem 19.1, ficando os demais interessados, desde logo, intimados a

apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

**19.3.** A falta de manifestação tempestiva e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso;

**19.4.** Não serão conhecidos os recursos cujas petições não sejam apresentadas tempestivamente;

**19.5.** Os recursos interpostos e as respectivas contrarrazões serão apreciados pelo pregoeiro, e após remetidos ao Presidente do TCM/PA;

**19.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

## 20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**20.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Presidente do TCM/PA.

**20.2.** A homologação deste Pregão compete ao Presidente do TCM/PA.

## 21. DA CONTRATAÇÃO

**21.1.** O Contrato, decorrente desta licitação, bem assim, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**21.2.** Depois de homologado o resultado do presente certame, o Tribunal de Contas, dentro do prazo de validade da respectiva proposta, convocará a licitante vencedora para, na sede do Tribunal e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o respectivo Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**21.2.1.** O prazo referido no item anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitada pela licitante vencedora, durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas.

**21.3.** É facultado à Administração, caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato ou documento equivalente, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, observando, para tanto, todos os requisitos do Edital, para fazê-lo, em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei nº 10/520/02.

**21.4.** A convocação referida no subitem 21.3, deste Edital, dar-se-á por meio do sistema <http://www.licitacoes.com.br> ou <http://www.bb.com.br>, do banco do Brasil.

**21.5.** A licitante vencedora quando convocado para assinar o respectivo Contrato deverá apresentar, no ato da assinatura do mesmo, os documentos exigidos na habilitação, que já estejam com sua validade vencida.

**21.6.** As disposições deste Edital e a proposta da licitante vencedora integram o futuro Contrato, guardando conformidade com a legislação aplicável à espécie.

**21.7.** Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta, sem que haja convocação para a contratação, ficam as licitantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

**21.8.** O Contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Tribunal de Contas, com a apresentação das devidas justificativas.

## 22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**22.1.** O prazo de vigência do futuro contrato decorrente deste Pregão será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último,.

## 23. DO REAJUSTE

**23.1.** O valor da **Taxa de Remuneração do Agente de Viagem – RAV**, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, será reajustado com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

## 24. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

**24.1.** O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, através do Setor Competente para o recebimento dos serviços licitados, após o exato cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, efetuará o pagamento de acordo com as condições estabelecidas nos Anexos: I - Termo de Referência e VI – Minuta de Contrato, partes integrantes deste Edital.

**25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes falhas:

- 25.1.1.** Não assinar o Contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 25.1.2.** Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho.
- 25.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida no edital.
- 25.1.4.** Apresentar documentação falsa.
- 25.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 25.1.6.** Falhar ou fraldar na execução do Contrato.
- 25.1.7.** Não mantiver a proposta.
- 25.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 25.1.9.** Fizer declaração falsa.
- 25.1.10.** Cometer fraude fiscal.

**25.2.** Além da sanção prevista no item anterior, à Administração poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

- 25.2.1.** Advertência.
  - 25.2.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos serviços ou produtos faltantes, no caso de atraso na entrega e/ou execução dos serviços.
  - 25.2.3.** Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da empresa contratada.
  - 25.2.4.** Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato;
  - 25.2.5.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus anexos.
- 25.3.** A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 25.4.** As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 25.5.** Aplicam-se aos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**26. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO**

**26.1.** O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reserva-se o direito de revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, tendo em vista o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

**27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 27.1.** O Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA, por intermédio de sua Presidência, poderá revogar ou anular o certame, a qualquer título, até a adjudicação do mesmo, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização ou poderá, ainda, revogar ou anular o certame, após adjudicação e/ou homologação, em razão de fato superveniente, sem que disso decorra para os licitantes, o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização;
- 27.2.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o pregoeiro porventura julgar necessários;
- 27.3.** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;
- 27.4.** Havendo indício de combinação entre os licitantes, o TCM/PA comunicará os fatos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para as providências devidas.

**27.5.** O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação;

**27.6.** Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura dos envelopes, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

**27.7.** O TCM/PA não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento. Em nenhuma hipótese o TCM/PA aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada na proposta. Deverá ser considerada a quando da formulação da proposta, portanto, a legislação pertinente no Estado do Pará.

**27.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

## **28. DO FORO**

**28.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Belém, 13 de janeiro de 2020.

**LEONARDO RAFAEL FERNANDES**

Pregoeiro

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

**Lote 1** - Contratação de prestação de serviços de natureza continuada, para agenciamento de viagens que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, nos trechos e horários estabelecidos, compreendendo a (ida e volta) e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades deste Tribunal.

**1.1. Quantidade e valor estimados**

**1.1.1.** A quantidade estimada é de **300 (trezentos) bilhetes**, durante o período de 12 (doze) meses.

**1.1.2.** A título de informação, o **gasto médio anual** com passagens aéreas gira na monta de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta e mil reais)**.

**2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1.** Para os fins desta licitação, considera-se:

- **Online Booking Tool:** nome genérico dos sistemas de auto-reserva de voos e outros serviços de viagens;
- **E-Ticket:** passagem eletrônica é um registro no sistema de reservas da companhia aérea que contém todas as informações sobre o voo, viajante e a forma de pagamento, acessível nos aeroportos em todo o mundo;
- **Tarifa Promocional:** tarifas mais baratas oferecidas pelas companhias aéreas e pode ter restrições, como por exemplo, ida e volta ou somente ida, ou ainda, não ter valor reembolsável;
- **Tarifa cheia/Full Fare:** Tarifa cheia, normal sem restrições. Aplicável na classe econômica (mais cara), executiva e primeira;
- **Transaction Fee:** modelo pelo qual o cliente remunera os serviços das agências de viagens mediante taxa fixa por transação para suportar integralmente todos os custos diretos e indiretos envolvidos na administração das demandas de viagens;
- **Interessado:** servidor que realizará a viagem;
- **Gestor do contrato:** servidor do Tribunal de Contas formalmente designado como responsável pelo acompanhamento e controle da execução do contrato celebrado com a agência de viagens contratada;
- **Reserva - reservation** (equivalente ao termo "booking"): Bloqueio de assentos ou acomodações para um passageiro, ou reserva antecipada de espaço para bagagem, carga ou correspondência;
- **Emissão:** geração de um bilhete de passagem aérea;
- **Reemissão - reissue:** geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração (sinônimo de remarcação e alteração);
- **Sistema de Gestão de Viagens Corporativas:** sistema de tecnologia da informação a ser disponibilizado pela agência de viagens corporativas, dotado de funcionalidades mínimas descritas neste Termo de Referência.
- **Reembolso:** Passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas

**3. DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS**

Para fins deste Termo de Referência, consideram-se relacionadas ao serviço de agenciamento sistematizado de viagens corporativas as atividades de:

- 3.1.** Disponibilizar, sem ônus para o Contratante, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade self booking, com utilização do "e-Ticket".
- 3.2.** Negociar tarifas promocionais e acordos (tour codes) diretamente, ou assessorando o Tribunal de Contas, perante as Companhias Aéreas, incluindo os resultados obtidos no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas.
- 3.3.** Prestar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.
- 3.4.** Administrar reembolsos de passagens (descontos concedidos, cancelamentos e similares) junto às companhias aéreas, cujo prazo não deverá ultrapassar 60 dias, salvo justificativa apresentada pela companhia aérea.
- 3.5.** Reembolsar automaticamente em até 60 (sessenta) dias, a partir da emissão do bilhete, ao Tribunal de Contas, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas

pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.

**3.6.** Fornecer o valor da "tarifa cheia" vinculada ao bilhete emitido.

**3.7.** Fornecer mensalmente, sem custo adicional, relatórios executivos customizados ao Gestor do Contrato, com base nos dados relativos às viagens realizadas e não realizadas, bem como às transações executadas pela Contratada.

**3.8.** Fornecer sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, sem custo adicional, copia das notas fiscais emitidas pela cia aéreas, referente ao pagamento dos bilhetes solicitados por este TCM, a fim de comprovar o real valor das passagens aéreas.

#### **4. DO SISTEMA E SUAS FUNCIONALIDADES**

O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade onlinebooking, com utilização do "e-Ticket", deverá:

**4.1.** Estar interligado diretamente com os sites:

**4.1.1.** Das empresas aéreas nacionais: TAM, Gol, MAP, Azul, Total, Pantanal, Passaredo e outras;

**4.1.2.** Dos principais Sistemas GDS Global Distribution System ou CRS (Central Reservation System), tais como Amadeus, Navitaire, Argo IT, Reserv, Sabre e TMS (Travel Management System).

**4.2.** Suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das requisições e emissões, bem como os dados a elas relativos, com performance compatível com a carga, porte e demanda de trabalho exigidos.

**4.3.** Dispor de armazenamento de dados em forma de B.I. (Business Intelligence) ou similar, de maneira a permitir emissão de relatórios sobre as transações realizadas, informação de despesas, estatísticas e economias.

**4.4.** Possibilitar:

**4.4.1.** Emissão de comprovante da reserva;

**4.4.2.** Emissão instantânea de bilhete de passagem aérea eletrônico ("E-ticket"), reemissão e cancelamento;

**4.4.3.** Marcação dos bilhetes de passagens aéreas nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobraamento, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos;

**4.4.4.** Emissão de relatórios com periodicidade no mínimo mensal, do tipo BI (Business Inteligence) ou similar, que reflitam, dentre outros, seguintes dados:

- Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos;
- Relatório de bilhetes de passagens aéreas (faturados) e não voados;
- Relatório dos valores pagos sem observância do critério de menor preço;
- Relatório dos descontos acumulados no período (mensal);
- Relatório dos destinos voados;
- Relatório dos destinos mais voados;
- Relatório de economia acumulada (escolha do menor preço vis a vis outros preços e compra com antecedência mínima estipulada na política);

**4.4.5.** Requisição de reembolso do valor de passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas.

#### **5. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A CONTRATADA deverá possuir número suficiente de operadores para atendimento do Tribunal de Contas, de modo a garantir o pleno atendimento de suas necessidades. Os operadores responsáveis pelo atendimento ao Tribunal de Contas devem ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso com antecedência mínima de sete dias de qualquer alteração dos mesmos.

**5.2.** Todas as transações deverão ser operacionalizadas eletronicamente, via sistema informatizado que possua as funcionalidades especificadas no item 4 deste Termo de Referência, a saber:

**5.2.1.** Somente o Gestor do Contrato, ou outro designado formalmente, poderá autorizar a emissão de passagens aéreas;

**5.2.2.** Consulta e busca das tarifas ofertadas (on line) para o dia e horário próximo ao da necessidade da viagem do servidor do Tribunal de Contas, disponibilizado pelas empresas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;

**5.2.3.** Proposição com destaque para a tarifa mais vantajosa da companhia de aviação selecionada, segundo critério do menor preço;

**5.2.4.** Emissão de bilhete de passagem aérea pela tarifa mais econômica, com taxa de embarque incluída na condição opcional definida pelo Gestor do Contrato.

**5.3.** Em caso de indisponibilidade temporária do sistema de que trata o item 4 deste Termo de Referência, a

empresa contratada deverá manter operadores habilitados, para atendimento 24 horas, de modo que as reservas em vôos comerciais possam ser requisitadas por telefone, email ou qualquer outro meio de comunicação, providenciando os respectivos registros no sistema, em até dois dias úteis.

**5.4.** Caso se constate irregularidades, como taxas adicionais ou sobre preços em relação aos preços ofertados pelas Companhias Aéreas, a contratada ficará sujeita às sanções previstas no Edital e no Contrato.

## **6. DA REMUNERAÇÃO**

**6.1.** A remuneração da Contratada será feita exclusivamente mediante **Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction Fee)**, de **valor fixo**, aplicável a cada uma das seguintes operações:

- Emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou email, pela mesma companhia aérea (mesmo CNPJ), independentemente da(s) rota(s) ou destino(s) quando o bilhete aéreo for de ida e volta;
- Emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de ida;
- Emissão, remissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de volta, ainda que o bilhete de ida tenha sido emitido pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ);
- A cada cancelamento de passagem aérea de ida e volta, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail;
- A cada cancelamento de passagem aérea somente de ida, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail;
- A cada cancelamento de passagem aérea somente de volta, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail;

**OBSERVAÇÃO:** Para efeito de **medição do serviço**, será considerada **uma única taxa de transação** para viagem de ida e volta realizada pela mesma empresa aérea, ou seja, mesmo CNPJ. Caso ida e volta sejam realizadas por empresas aéreas diferentes, CNPJ(s) distintos, serão consideradas duas taxas de transação.

**6.2.** A **Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction Fee)** constitui a única forma de remuneração à contratada pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

## **7. DO PAGAMENTO**

### **7.1. VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM-RAV**

**7.1.1.** O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

**7.1.2.** Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

**7.1.3.** Serão repassadas à CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas.

**7.1.4.** A Administração da CONTRATANTE reserva -se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

**7.1.5.** Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

**7.1.5.1.** Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

**7.1.7.** A REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) será paga à CONTRATADA pelos serviços prestados com a reserva, emissão e fornecimento da passagem, somente se o percentual de RAV ofertado (PRAV) for maior que zero (positivo).

**7.1.7.1.** Considerando que se o percentual de RAV (PRAV) for menor ou igual a zero (nulo ou negativo), a Remuneração do Agente de Viagem (RAV) converter-se-á em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas, não há que se falar, neste caso, em pagamento à CONTRATADA, mas sim em desconto sobre o valor das passagens, de acordo com o percentual de RAV (PRAV) vinculado ao valor ofertado pela licitante vencedora durante a licitação, e calculado de acordo com fórmula indicada no subitem “2.1-e.1” deste Anexo.

**7.1.7.2.** Tanto o percentual de remuneração – no caso de percentual de RAV positivo – quanto o percentual de desconto – no caso de percentual de RAV negativo – a ser aplicado sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque, será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, de acordo com a proposta apresentada durante a licitação e com fórmula indicada no subitem “2.1-e.1” deste Anexo.

#### 8. DO CUSTO ESTIMADO:

SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL DE PASSAGENS ESTIMADAS	VALOR ANUAL ESTIMADO DAS PASSAGENS	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (60 meses)
Passagens Nacionais	297	376.200,00	1.881.000,00
Passagens Internacionais	3	3.800,00	19.000,00
TOTAL	300	380.000,00	1.900.000,00

Belém/Pa, 17 de junho de 2019.

**FERNANDO CARDOSO DOURADO**  
SEGEST/DA/TCM

**ANEXO II****MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF****DECLARAÇÃO**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 2019/04/TCM.

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (órgão emissor e unidade da federação) \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, c/c com o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).

Local e data \_\_\_\_\_  
(Representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO III****MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****DECLARAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação para participar do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Local e data \_\_\_\_\_  
(Representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO: A presente Declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, fora dos envelopes.

**ANEXO IV****MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP****DECLARAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 2019/04/TCM.

A \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, e Leis Estaduais nº 6.206/2007 e 7.996/2015, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local e data \_\_\_\_\_  
(Representante legal da empresa)

**ANEXO V****MINUTA DE CONTRATO n° \_\_\_\_/2020.**

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CELEBRADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COM A EMPRESA xxxxxx, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Pelo presente Instrumento celebrado em decorrência de Licitação, pela modalidade **Pregão Eletrônico n° 2019/04/TCM**, processada sob o n° **PA201911282**, de um lado o **ESTADO DO PARÁ** por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, inscrito no CNPJ/MF n° 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual n° 151.912.80-7, com sede no Município de Belém, Estado do Pará, à Trav. Magno de Araújo n° 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, doravante denominado **CONTRATANTE** representado por seu Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**, brasileiro, casado, inscrito no R.G. n° 4388640 SSP/PA, C.P.F. n° 029.101.722-91, e de outro lado, a empresa a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida (inserir endereço completo), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., Inscrição Estadual n°..... e/ou Inscrição Municipal n°....., se houver, neste ato representado (a) por seu(a) representante legal que lhe é outorgado por (procuração/contrato social/estatuto social), Senhor(a), casado(a) residente e domiciliado(a) na (inserir endereço completo), portador da Cédula de Identidade n°....., expedida pela SSP/..., CPF N°....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a observância às disposições contidas nas Leis n° 10.520, de 17 de julho de 2002, n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares n° 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal n° 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93, atualizada. Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 2019/04/TCM, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de prestação de serviços de natureza continuada, para agenciamento de viagens que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, nos trechos e horários estabelecidos, compreendendo a (ida e/ou volta) e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades deste Tribunal, conforme características e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial 2019/04/TCM, seus Anexos, bem como Proposta da **CONTRATADA**, em apenso, que farão partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

**1.1.1.** Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

**1.1.2.** Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá possuir sede, filial ou agência na cidade de Belém/Pa, integrada às companhias aéreas, com equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços previstos neste Contrato, devendo comprovar esta condição em até 10 dias após a assinatura deste Contrato, através de comprovante de endereço usuais.

**2.2.** As passagens aéreas objeto deste instrumento serão emitidas para trechos diversos de acordo com o interesse e conveniência do **CONTRATANTE**, relativa a dia e horário em operação regular de voo no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros.

**2.3.** A **CONTRATADA** deverá informar sobre opções de voos, reservar, marcar, remarcar, emitir, cancelar e entregar, mediante a apresentação por este Tribunal de “Ofício de Solicitação de Fornecimento de Passagem Aérea”; bilhetes (e-tickets e/ou manuais) e ordens de passagens (PREPAID TICKET ADVISE - PTA), nacionais ou internacionais, de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários solicitados, dirigindo-se ao aeroporto, quando o sistema da companhia desejada estiver fora do ar e houver urgência no prazo de envio/entrega dos bilhetes.

**2.4.** Somente emitir bilhetes fora das condições acima, com a prévia autorização do **CONTRATANTE** ou com a comprovação da companhia aérea da inexistência de vagas no voo em melhores condições para o **CONTRATANTE**.

- 2.5.** Executar o serviço com a maior presteza e de forma direta, sem a participação de terceiros.
- 2.6.** Comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos do “Ofício de Solicitação de Fornecimento de Passagem Aérea”, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes.
- 2.7.** O CONTRATANTE deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 2.8.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reserva de passagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos do Brasil ou no exterior.
- 2.9.** Providenciar junto à companhia aérea endosso em favor de outra companhia aérea, nos casos dos trechos e/ou horários não atendidos por aquela que emitir o primeiro e-ticket (bilhete eletrônico).
- 2.10.** Fazer desdobramentos, substituições, cancelamentos e reembolsos de bilhetes, quando solicitados e não utilizados pelo CONTRATANTE, caso haja alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito, ou como débito enviando o documento comprobatório de valores para o CONTRATANTE.
- 2.11.** O CONTRATANTE poderá independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagem emitidos.
- 2.12.** Efetuar bloqueio e a reserva prévia da passagem de menor valor disponível (entre as opções oferecidas), mantendo-o pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua efetiva confirmação ou informação ao CONTRATANTE.
- 2.13.** Os bilhetes eletrônicos de passagens poderão ser encaminhados ao CONTRATANTE por correio eletrônico (e-mail), ou quando não for possível a opção de fornecimento anterior, entregar no Edifício sede da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário de embarque, após a emissão da Solicitação pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE.
- 2.14.** Prestar apoio ao embarque e desembarque aéreo de servidores, colaboradores e membros da administração superior do TCM/PA, inclusive serviços de check-in antecipado, marcação de assentos, assessoramento para melhor definição de roteiro, horário, frequência de vôos, desembarque de bagagens e reservas, e apoio ao embarque de servidores em caso de urgência.
- 2.15.** Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Esta comprovação será emitida pelo sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE VIAGEM - RAV**

**3.1.** O valor global estimado do contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos é de R\$..... ( ) e o valor anual de R\$.....( ) conforme a tabela seguinte:

SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL DE PASSAGENS ESTIMADAS	VALOR ANUAL ESTIMADO DAS PASSAGENS	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (60 meses)
Passagens Nacionais	297	376.200,00	1.881.000,00
Passagens Internacionais	3	3.800,00	19.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300</b>	<b>380.000,00</b>	<b>1.900.000,00</b>

**3.2.** Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima mencionados não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

**3.3.** O preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxas aeroportuárias.

**3.4.** Nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive às taxas de embarque.

**3.5.** Os preços das passagens serão os constantes das listas das empresas aéreas, devendo ser repassadas as tarifas promocionais ou reduzidas concedidas por estas empresas.

**3.6.** A CONTRATADA deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Fica estabelecida a vigência deste Contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

**5.1.** O valor da **Remuneração do Agente de Viagem – RAV**, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato pelas partes, será reajustado com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

**5.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** O CONTRATANTE, obriga-se a:

**7.1.1.** Informar a relação de servidores autorizados que manterão contato com a CONTRATADA.

**7.1.2.** Efetuar as solicitações de bilhetes, preferencialmente, por e-mail, podendo utilizar subsidiariamente o contato telefônico, onde o CONTRATANTE através da Diretoria Administrativa, por meio de “Requisição”, indicará: nome, trecho, data e quantidade de bilhetes a serem emitidos.

**7.1.3.** Comunicar a CONTRATADA divergências entre a requisição e a nota fiscal/fatura; erro (s) na emissão da nota fiscal/fatura e promover a devolução do bilhete de passagem ou da nota fiscal/fatura, conforme o caso.

**7.1.4.** Receber e atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes por intermédio do gestor do contrato ou por servidor designado para esse fim.

**7.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**7.1.6.** Dar ciência a CONTRATADA imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

**7.1.7.** Pagar eventuais taxas a CONTRATADA, cobradas pelas transportadoras, em virtude de cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

**7.1.8.** Efetuar os pagamentos a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

**7.1.9.** Designar o gestor do Contrato, dentre os servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Cabe a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

**8.1.1.** Possuir registro no Ministério do Turismo com apresentação de certificação para o seu regular funcionamento, consoante art. 22 da Lei n.º 11.771/2008 e Decreto n.º 4.898, de 26.10.2003.

**8.1.2.** Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo, consoante Decreto n.º 84.934, de 21 de julho de 1980.

**8.1.3.** Prestar informações ao CONTRATANTE sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções.

**8.1.4.** Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o CONTRATANTE, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas disponíveis no momento da aquisição.

**8.1.5.** Fornecer os bilhetes de passagens aéreas mediante a entrega de requisição de passagem, bem como o e-ticket com o respectivo código localizador, devidamente assinado, cuja cópia deverá ser apresentada junto às respectivas Notas Fiscais/ Faturas, para efeito de pagamento.

**8.1.6.** Garantir que o preço da passagem aérea/bilhete eletrônico seja o efetivamente praticado pelas empresas de transportes aéreos, inclusive o promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoas física e órgão

público, deduzindo o desconto proposto, que deverá incidir sobre o volume de vendas realizado ao CONTRATANTE, excetuando-se apenas a taxa de embarque.

**8.1.7.** Incluir na Nota Fiscal e/ou Fatura o valor dos serviços de agenciamento de viagens, determinado pela multiplicação do valor desse serviço pela quantidade de passagens emitidas no período faturado, conforme proposta da CONTRATADA.

**8.1.8.** Reembolsar ao CONTRATANTE as passagens não utilizadas, devido à mudança de planos, em atenção à necessidade dos serviços, ou reemitir outras de igual valor, para outros trechos e servidores.

**8.1.9.** Repassar para o CONTRATANTE às eventuais taxas cobradas a CONTRATADA pela companhia aérea, em virtude do cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções da Agência Nacional de Aviação Civil.

**8.1.10.** Reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagens aéreas emitidas, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações.

**8.1.11.** Providenciar, sempre que solicitado, sem ônus para o CONTRATANTE, reserva de hotéis e de veículos para locação e, com ônus para o CONTRATANTE, despesas decorrentes de traslado e excesso de bagagens, desde que autorizadas e justificadas pela Administração.

**8.1.12.** Possuir sede, filial ou agência na cidade de Belém/PA, integrada às companhias aéreas, com equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços previstos neste Contrato, devendo comprovar esta condição em até 10 dias após a assinatura deste Contrato, através de comprovante de endereço usuais.

**8.1.13.** Possuir serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriados.

**8.1.14.** Disponibilizar o número de telefone celular de um ou mais funcionários para atendimento urgente após o expediente comercial, bem como nos finais de semana e feriados.

**8.1.15.** Manter funcionários em número suficiente, destinados ao pronto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens, serviço este ininterrupto, não justificando falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço, horário fora do expediente normal da CONTRATADA ou demissão de empregados.

**8.1.16.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

**8.1.17.** Manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo CONTRATANTE, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**8.1.18.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**8.1.19.** Responsabilizar-se pelas despesas com taxas, impostos, custos administrativos, impressão de bilhetes e outros inerentes à execução dos serviços.

**8.1.20.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**8.1.21.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**8.2.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

**8.2.1.** A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração.

**8.2.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**8.2.3.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**9.1.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento das passagens aéreas objeto deste Contrato, mediante entrega na Diretoria Administrativa, a nota fiscal /fatura emitida para fins de protocolização no Setor de Protocolo do Tribunal de Contas, liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

**9.1.1.** Ofício de solicitação de fornecimento de passagem aérea emitida pelo CONTRATANTE e via do bilhete manual ou eletrônico (*e - ticket*) e/ou ordens de passagens.

**9.1.2.** Planilha de Prestação de Contas com cópia dos bilhetes de passagem aéreas emitidos no período.

**9.1.2.1.** Modelo da Planilha de Prestação de Contas:

ÓRGÃO SOLICITANTE	BILHETE (Trecho, Companhia e Horário)	VALOR DA TARIFA CHEIA (R\$)	VALOR DA TARIFA ADQUIRIDA (R\$)	(+) TAXA DE EMBARQUE (R\$)	(+) VALOR DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO (R\$)	VALOR A SER PAGO (R\$)

**9.1.3.** A nota fiscal/fatura, emitida, deverá conter as seguintes informações:

**9.1.3.1.** Trecho, companhia e horário.

**9.1.3.2.** Identificação do passageiro.

**9.1.3.3.** Demonstrativo de cálculo do valor final da operação.

**9.1.4.** Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**9.1.5.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

**9.1.6.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante;

**9.1.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

**9.2.** O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**9.2.1.** O Tribunal manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos no subitem 9.1 deste Termo, sem os quais não será possível a inclusão do contratado nas listas classificatórias de fornecedores.

**9.2.2.** Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo deste Tribunal.

**9.2.3.** O pagamento será realizado mediante ordem bancária, creditada em conta-corrente da empresa vencedora.

**9.3.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**9.3.1.** A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto deste contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

**9.3.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.4 a 9.1.7, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

**9.3.2.1.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado a CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

**9.4.** O CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.5.** Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** A despesa orçamentária da execução deste Contrato, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da seguinte Classificação Orçamentária: ..... FONTE: ..... ELEMENTO DE DESPESA: .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o

CONTRATANTE, sem restringir de qualquer forma a plenitude desta responsabilidade, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Diretoria de Administração desta Corte ou por outro servidor especialmente designado, bem como atestar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a execução dos serviços.

**11.2.** Os bilhetes deverão ser entregues em conformidade com o especificado neste Contrato e de acordo com os arts. 67, 69, 70 e 71, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

**11.3.** A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**11.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la.

**11.5.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Diretoria Administrativa do CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a CONTRATADA.

II. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

**11.5.1.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**12.1.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e suas alterações, os serviços de que tratam o objeto deste Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

**12.1.1.** Provisoriamente, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados, com as especificações exigidas neste Contrato, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**12.1.2.** Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

**12.2.** O recebimento definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**12.3.** Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela Diretoria Administrativa e Financeira do CONTRATANTE, ou por outro servidor designado para esse fim.

**12.4.** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

**12.5.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

**12.6.** Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

**12.7.** O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A rescisão deste Contrato pode ser:

**13.2.1.** Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

**13.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**13.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.** Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**14.1.** Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, aquelas estabelecidas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

**14.1.1.** Modificar este Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**14.1.2.** Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

**14.1.3.** Fiscalizar a execução do Contrato.

**14.1.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS**

**15.1.** A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

**16.2.1.** Advertência.

**16.2.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos serviços ou produtos faltantes, no caso de atraso na entrega e/ou execução dos serviços.

**16.2.3.** Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da empresa contratada.

**16.2.4.** Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho.

**16.2.5.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus anexos.

**16.3.** A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**16.4.** As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**16.5.** Aplicam-se aos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**17.1.** O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**19.1.** O presente Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da CONTRATADA, ao edital de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º. 2019/04/TCM, com seus anexos e os demais elementos constantes do Processo PA201911282.

**19.2.** Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos das presentes disposições contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei n.º. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

**21.2.** O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

**21.3.** Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

**21.4.** A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

**21.5.** O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

**21.6.** Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Belém/PA, de ..... de ..... de 2020.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**  
Conselheiro Presidente FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA** .....

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_